



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

Requalificação da promenade do Caniço

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Fevereiro_2021

+

-3-

Artigo 1º

Identificação do concurso

O presente programa do procedimento define os termos a que obedece o Concurso Público para a requalificação da promenade na praia dos Reis Magos, na freguesia do Caniço e concelho de Santa Cruz, nomeadamente os trabalhos de execução de um solário, um passadiço e uma plataforma de acesso ao mar, reabilitação de pavimentos e floreiras existentes, e, trabalhos gerais de reabilitação do espaço circundante.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, Paços do Concelho, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e fax 291 524 062.

Artigo 3º

Fundamento da escolha do concurso público

A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada para obter o melhor preço em concorrência.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador com o Pelouro das Obras Públicas, datado do dia 17 / 03 / 2021.

Artigo 5º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, mediante solicitação dos interessados a efetuar na própria plataforma.
2. Todos os documentos que instruem as peças do procedimento estão disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no Gabinete de Contratação Pública, das 9h00 às 17h00, sita no Edifício dos Paços do Concelho na Praça Dr. João Abel de Freitas.
3. A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Quaisquer esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes termos de referência devem ser solicitados pelos interessados, exclusivamente na plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, juntamente com outras informações julgadas oportunas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5º, e junto ao processo do concurso disponível para consulta no Gabinete de Contratação Pública.

4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante dos presentes termos de referência e prevalecem sobre estes em caso de eventual divergência.

5. Não havendo pedidos de esclarecimento, a entidade adjudicante comunicará tal facto na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5º, anexando a mesma informação ao processo do concurso e às peças disponíveis para consulta.

Artigo 7º

Inspeção ao local dos trabalhos

No decurso do prazo para apresentação de propostas, os interessados podem proceder à inspeção do local previsto para execução da obra, a fim de realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 8º

Apresentação de propostas

1. No presente concurso apenas é admitida a apresentação de propostas em suporte informático, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e no n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

2. Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação de propostas

1. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135º do CCP, as propostas serão entregues na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até às 23h59 do 14º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.

3. A prorrogação de prazo prevista no ponto anterior beneficiará todos os interessados.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante, devendo neste caso, juntar-se procuração que confira a este poderes para o efeito, e no caso de pessoa coletiva, indicar a qualidade em que assina.

5. Todos os documentos eletrónicos a instruir, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 10º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de sessenta e seis dias, contados da data do termo fixado no n.º 1, do artigo anterior.

Artigo 11º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. Nos termos do disposto no artigo 57º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declarações do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaboradas em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, adaptado pelo artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i) Valor total da proposta, não incluindo o IVA;
 - ii) Nota justificativa do preço proposto;
 - iii) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP;
 - iv) Plano de equipamentos;
 - v) Plano de mão de obra;
 - vi) Plano de pagamentos;
 - vii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - viii) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º do CCP;
 - ix) O alvará de construção exigível;
 - xx) O disposto na sublínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- c) Na hipótese de ser apresentado preço, considerado pelo presente programa do procedimento, anormalmente baixo, devem integrar a proposta os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da sua apresentação.

d) Certidão permanente / Registo comercial.

e) Prazo de pagamento.

f) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o efeito.

g) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a), b) i) e b) ii) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57º do CCP são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 possam ser redigidos na língua estrangeira inglesa.

Artigo 13º

Preço anormalmente baixo

O preço total das propostas é considerado anormalmente baixo, quando o preço médio das propostas admitidas, for de valor inferior em mais de 15% a essa média.

Artigo 14º

Abertura de propostas

O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 15º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa do procedimento, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.

4. No relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros.

5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 16º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de cinco dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 17º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 20º;
 - b) prestar caução, nos termos do artigo 21º;
 - c) se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - d) e, se for o caso, confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades, e, a constituição de sociedade comercial.

Artigo 19º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O critério de desempate na avaliação das propostas a adotar será em função do maior número de trabalhadores afetos à realização dos trabalhos, sendo, neste caso, necessário que os concorrentes apresentem uma lista/documento onde informem a entidade adjudicante de quantos trabalhadores estimam afetar à realização da empreitada.

Artigo 20º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao CCP, adaptada de acordo com o anexo II–M do DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea b), nos termos do artigo 7.º do DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii) Anexo Q da Informação Empresarial Simplificada (IES);
 - iv) Anexo R do IVA, de acordo com a Portaria n.º 21/2017, de 21 de julho.
- d) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
- e) Comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36º do RJRCBE).

Artigo 21º

Caução

1. O valor da caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é de 2% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 8º -B do DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março, exceto quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, hipótese em que o valor de caução a prestar será de 10%.
2. A caução deve ser prestada no prazo de dez dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Santa Cruz, com especificação do fim a que se destina;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Os modelos referentes à caução constam do anexo ao presente programa do procedimento e fazem dele parte integrante.

Artigo 22º

Reforço da caução

Para o reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 2% desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 78º do DLR n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 23º

Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados, no prazo máximo de dez dias após aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.

Artigo 24º

Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde

O adjudicatário deverá submeter à aprovação e validação do dono de obra, o plano de segurança e saúde ajustado à obra em causa, no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 25º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução.

Artigo 26º

Fiscalização prévia

A execução do contrato relativo à presente empreitada fica condicionada ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 27º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 28º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que se encontre omissa no presente programa do procedimento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação complementar.

ANEXO

g

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelos de Caução

Garantia Bancária / Seguro Caução n.º

1. Em nome e a pedido de³⁰, o (a)³¹ presta a favor do Município de Santa Cruz garantia bancária / seguro-caução, autónoma à primeira solicitação no valor de €³², referente ao depósito de 2% sobre o valor de³³, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário, assumidas relativamente ao contrato
2. O (A)³⁴ obriga-se, por força desta garantia / seguro-caução, a pagar aquela quantia, à primeira solicitação do Município de Santa Cruz, sem que esta tenha de se justificar o pedido e sem que o primeiro invoque em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato supra identificado ou com o cumprimento das obrigações assumidas³⁵ com a celebração daquele.
3. O pagamento desta quantia será efetuado no dia seguinte ao do pedido, prazo este findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, à taxa mais elevada praticada pelo (a) Banco / Seguradora para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da vida assumida por esta.
4. A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos do disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³⁰ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

³¹ Identificação completa da instituição garante.

³² Valor por numerário e por extenso que deve corresponder a 2% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

³³ Valor do contrato.

³⁴ Identificação completa da instituição garante.

³⁵ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

Depósito em dinheiro ou em títulos

1. Em nome e a pedido de³⁶, o (a)³⁷ declara que foi efetuado nesta instituição, a favor do Município de Santa Cruz, o depósito em dinheiro / títulos no valor de €³⁸, referente ao depósito de 2% sobre o valor de³⁹, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário, assumidas relativamente ao contrato de
2. O (A)⁴⁰ obriga-se, por força desta depósito, a pagar aquela quantia, à primeira solicitação do Município de Santa Cruz, sem que esta tenha de se justificar o pedido e sem que o primeiro invoque em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato supra identificado ou com o cumprimento das obrigações assumidas⁴¹ com a celebração daquele.
3. O pagamento desta quantia será efetuado no dia seguinte ao do pedido, prazo este findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, à taxa mais elevada praticada pelo (a) Banco / Seguradora para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da vida assumida por esta.
4. A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos do disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³⁶ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

³⁷ Identificação completa da instituição onde foi efetuado o depósito.

³⁸ Valor por numerário e por extenso que deve corresponder a 2% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

³⁹ Valor do contrato.

⁴⁰ Identificação completa da instituição onde foi efetuado o depósito.

⁴¹ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.